



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

PROTOCOLO Nº 898

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 28/07/2022
Hora: 15:14
Ass. _____

REQUERIMENTO N.º 049/2022 – 1ª RO/CMB – 1º/08/2022

EMENTA: ENCAMINHA ANTEPROJETO ao Executivo.

1ª VIA
DA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente e na forma regimental conforme Art. 222 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário REQUEIRO a Vossa Excelência, que seja encaminhado e solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olívio José Teixeira, para que seja estudada a possibilidade de apresentação do ANTEPROJETO (anexo), o qual "Autoriza o credenciamento de plano de saúde para servidores públicos municipais e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2022.

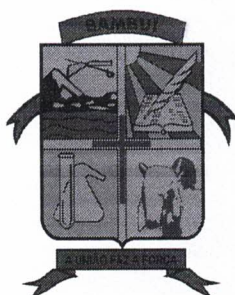
VER. DEONE CUSTÓDIO DE TOLEDO

APROVADO EM
20/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Anderson Miguel L. Santos
Presidente
Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2021/2022

Exmo. Senhor
ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Bambuí/MG

Protocolo nº 3798
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 24/08/2022
Hora: 13:35
Ass.: Denise Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

ANTEPROJETO

Autoriza o credenciamento de plano de saúde para servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bambuí, autorizado a credenciar Plano de Saúde para os Servidores Públicos municipais efetivos, estáveis, contratados e comissionados da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º O plano de saúde será credenciado através de processo licitatório público, obedecendo-se as normativas da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. O plano de saúde deverá estar em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º O Município de Bambuí, de acordo com o vencimento do servidor, na proporção a seguir exposta, custeará parte do valor do plano de saúde básico a ser contratado, sendo que o restante será quitado mediante desconto em folha do servidor beneficiário:

	VENCIMENTO	SUBSÍDIO
I.	Até R\$ 2.424,00	100%
II.	De R\$ 2.424,01 até R\$ 3.336,00	85%
III.	De R\$ 3.330,01 até R\$ 4.848,00	60%
IV.	De R\$ 4.848,01 até R\$ 6.060,00	45%
V.	A partir de R\$ 6.060,01	30%

§ 1º A prestadora de serviços de plano de saúde poderá ofertar serviços complementares aos servidores, bem como a adesão de dependentes, entendidos como cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, ficando neste caso à cargo do servidor beneficiado em sua integralidade.

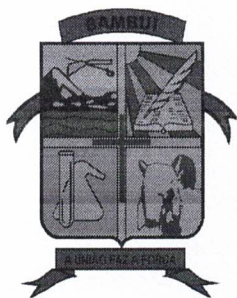
§ 2º Fica autorizada, ainda, a adesão dos Agentes Políticos ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto do valor integral em folha de pagamento e sem participação do erário público.

§ 3º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado é facultativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão por ato próprio os termos da presente Lei.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar – Centro

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 27 de julho de 2022.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal